



Handwritten signature

Handwritten mark

**Contrato escrito entre Pinhal Maior – Associação de
Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul
E
Solfaestofa Lda**

" Aquisição de Máscaras Reutilizáveis Certificadas "

Ao décimo dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, nesta Vila da Sertã e edifício desta associação, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: **Vasco António Mendonça Sequeira Estrela**, residente em [REDACTED], na qualidade de Presidente da Direção da Pinhal Maior – Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul e em nome da mesma outorgando devidamente autorizado para o efeito.

SEGUNDO: **Maria da Graça Gouveia Latado**, natural da freguesia de [REDACTED] concelho da [REDACTED], residente em [REDACTED], portador do cartão de cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], contribuinte nº [REDACTED], na qualidade de representante legal da Solfaestofa Lda, com sede em Zona Industrial, Lote 2, 6100-271 Cernache do Bonjardim detentora do cartão de pessoa coletiva n.º 502759330, com poderes necessários para outorgar neste ato, adiante designada como segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato, reciprocamente aceite, que se rege pelas cláusulas seguintes: __

PRIMEIRA – O presente fornecimento de bens foi adjudicado por despacho do Presidente da Direção proferido em dezoito de Novembro do ano dois mil e vinte, tendo sido simultaneamente aprovada a minuta do presente contrato.

SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de bens "**Aquisição de Máscaras Reutilizáveis Certificadas**", nos termos definidos no caderno de encargos, o qual faz parte integrante do presente contrato.

TERCEIRA – O valor do contrato é equivalente ao da proposta apresentada pelo 2º outorgante, que faz parte integrante do presente contrato, no montante global de **14.040,00 €** (Catorze mil e quarenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

QUARTA - O presente fornecimento de bens será executada no prazo de 30 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.

QUINTA – A prestação de caução não é exigida, pelo facto do valor da adjudicação ser inferior a 200.000,00€, nem se procederá a qualquer retenção dos valores dos pagamentos a efetuar, nos termos do nº2 e 3 do artigo 88º do código dos contratos públicos, do caderno de encargos e convite.

SEXTA – Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do código dos contratos públicos, é designado como gestor do presente contrato, **Micael Mateus Lourenço**, Coordenador do CLDS 4G "Novos



Desafios" de Oleiros, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. _____

SÉTIMA - A forma, os prazos e o regime de pagamentos são os constantes do caderno de encargos. _____

OITAVA - Em todo o omissis, rege o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. _____

NONA - Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato, obrigando-se ao inteiro cumprimento das suas cláusulas. _____

O presente contrato foi lido na presença simultânea de todos os outorgantes que depois de declararem conhecer perfeitamente o seu conteúdo e efeitos o vão assinar. _____

O primeiro outorgante

O segundo outorgante